



**Tipo de Documento: PORTARIA**

**Nº do documento no sistema: Nº 10 / 2022 - GR**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

**PORTARIA IFRJ Nº 121, DE 07 DE JANEIRO DE 2022**

Institui o Calendário Administrativo referente ao ano de 2022 para a Reitoria do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ).

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo nº 23270.000027/2022-11, resolve:

Art. 1º Instituir o Calendário Administrativo referente ao ano 2022 para a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Art. 2º As atividades administrativas da Reitoria do IFRJ, no ano de 2022, observadas as disposições desta portaria, estarão suspensas nas seguintes datas:

- I - 21 de janeiro;
- II - 28 de fevereiro;
- III - 02 de março;
- IV - 22 de abril;
- V - 17 de junho;
- VI - 28 de outubro; e
- VII - 14 de novembro.

Parágrafo Único - Cabe aos servidores garantir que a suspensão das atividades ocorra sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais.

Art. 3º Fica vedado o acesso desautorizado à Reitoria do IFRJ, nas datas e nos períodos estabelecidos pelo Art. 1º, exceto em casos excepcionais autorizados pelo dirigente máximo da instituição.

Art. 4º As atividades da Reitoria do IFRJ ficam suspensas nos feriados nacionais, de acordo com o Art. 1º da Portaria n.º 14.817/2021, do Ministério da Economia, bem como, nos feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do Art. 1º, e o Art. 2º da Lei 9.093/1995, e Art. 1º da Lei nº 5.243/2008.

Parágrafo Único - Cabe à Coordenação de Comunicação divulgar no site do IFRJ, no início de cada exercício, as datas dos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 5º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, às Pró-Reitorias e ao Gabinete da Reitoria estabelecerem a escala de compensação de horas de trabalho dos servidores, referentes às datas de suspensão de atividades, de forma a garantir o cumprimento das finalidades desta autarquia federal.

1º Excetuam-se da escala de compensação os períodos referentes aos dias descritos nos itens II, III e VI do artigo 1º desta Portaria, uma vez que considerados pontos facultativos na Portaria supracitada do Ministério da Economia, esta autarquia optou por suspender suas atividades.

2º A escala de compensação deverá ser amplamente divulgada aos setores da Reitoria.

3º O prazo para compensação deve ser de 60 (sessenta) dias até uma semana antes da data do recesso estabelecido pelo Art. 1º.

Art. 6º Cabe aos setores, quando cabível, garantir a ampliação do horário de atendimento em datas pré-estabelecidas e amplamente divulgadas pelos canais de comunicação, de forma a compensar as datas e períodos estabelecidos no Art. 1º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

*(Autenticado em 10/01/2022 11:22)*

**RAFAEL BARRETO ALMADA**

REITOR

2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **07/01/2022** e o código de verificação: **11eedf5a0**